



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 06/2009 - CGJ

Dispõe sobre a expedição de certidões pela Corregedoria-Geral da Justiça, a requerimento dos juizes de 1º grau de jurisdição, para efeito de vitaliciedade, promoção, remoção e permuta.

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56 e no art. 171, alínea "g", do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 05/2008/CNJ/COR do colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui o Sistema de Informações da Corregedoria, no tocante ao cadastramento mensal da produtividade dos juizes de 1º Grau;

CONSIDERANDO a Resolução nº 59 do CNJ, datada de 09 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza os procedimentos de interceptação de comunicações telefônicas e de sistema de telemática e informática nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47 oriunda do CNJ, que determina a inspeção mensal nos estabelecimentos penais, bem como a criação do Conselho da Comunidade, assim como dispõe o art. 80 da Lei nº 7 210/84;

CONSIDERANDO a Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, expedida pelo CNJ, que institui o Cadastro Nacional de Adoção - CNA;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 44 e 50 do CNJ, que dispõem sobre a implantação de um Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63 do CNJ, que cria o Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA;

CONSIDERANDO que a alimentação dos sistemas de que tratam as Resoluções do CNJ supracitadas constituem obrigações dos magistrados perante esta Corregedoria-Geral.

RESOLVE:

Artigo 1º- Inserir nas certidões expedidas por esta Corregedoria-Geral, para fins de vitaliciedade, remoção, promoção e permuta, a informação de quitação das atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja execução se dirige aos juizes

§ 1º- São atividades desenvolvidas pelo CNJ e que constarão nas certidões expedidas por esta Corregedoria:

I- Sistema de Informações da Corregedoria;

II- Sistema Nacional de Controle de Interceptações;

III- Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais;

IV- Conselho da Comunidade;

V- Cadastro Nacional de Adoção;

VI- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

VII- Sistema Nacional de Bens Apreendidos;

§ 2º- No caso de futuras atividades direcionadas aos Juizes de 1º Grau por aquele Órgão Censor, estas também serão inclusas nas referidas certidões.

Artigo 2º- O Sistema de Informações da Corregedoria é o meio eletrônico utilizado para o envio da produtividade (da Serventia e do Juiz), devendo esse procedimento ser feito até o dia 10 (dez) do mês posterior ao de referência.

Parágrafo Único- Há necessidade de envio da produtividade dos Juizes Auxiliares, bem como daqueles que, porventura, estejam respondendo na serventia judicial, especificando, exatamente, a data da respondência.

Artigo 3º- O Sistema Nacional de Controle de Interceptações telefônicas, de telemática e de informática deverá ser preenchido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência, mesmo constatada a inexistência de deferimento de interceptação no mês em apreço.

§ 1º- A informação das interceptações deverá ser repassada pelos juizes com competência criminal, ressalvados os Juizes dos Juizados Especiais Criminais.

§ 2º- O juiz titular da serventia judicial ficará responsável pelo envio desses dados, sendo a responsabilidade transferida ao juiz que por ela estiver respondendo, por motivo de férias, licença, afastamento do titular ou por qualquer outro meio justificável que o impeça de prestar as informações

Artigo 4º- O Cadastro Nacional de Inspeção nos Estabelecimentos Penais é um formulário eletrônico que visa captar dados referentes a estabelecimentos penais, já previamente cadastrados por esta Corregedoria.

§ 1º- O relatório deverá ser realizado pelos juizes com competência de execução criminal até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência.

§ 2º- A responsabilidade do repasse das informações é do juiz titular, sendo transferida a outro nos mesmos casos previstos no § 2º do artigo anterior.

§ 3º- Cabe também ao juiz de execução criminal a criação do Conselho da Comunidade, sendo, posteriormente, informado a esta Casa Correccional o número da portaria, data da instalação, nomes dos membros, telefone e endereço para contato.



Artigo 5º- O Cadastro Nacional de Adoção - CNA deve ser preenchido pelos juízes de competência da infância e juventude, estando regulado pelo Provimento nº 01/2009, datado de 17 de abril de 2009, oriundo desta Corregedoria-Geral.

Artigo 6º- O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa deverá ser preenchido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência, pelos juízes de competência cível e da fazenda pública.

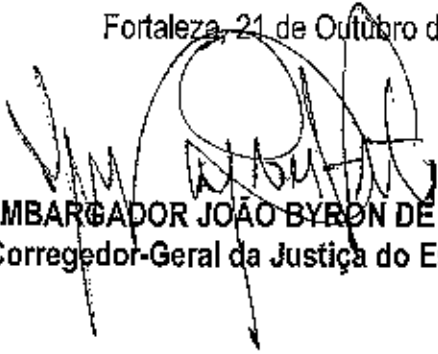
Parágrafo Único- Caso inexista condenação cível por ato de improbidade administrativa transitada em julgado, não se faz necessária a informação negativa.

Artigo 7º- As informações requeridas pelo Sistema Nacional de Bens Apreendidos deverão ser enviadas até o último dia do mês seguinte ao de referência, pelos juízes de competência criminal, não havendo necessidade de informação em caso de inexistência de bens apreendidos em procedimentos criminais no mês em apreço.

Artigo 8º- Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de Outubro de 2009.



DESEMBARGADOR JOÃO BYRÔN DE FIGUEIRÊDO FROTA
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará